



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0011/2022**

Em 06 de janeiro de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALUÍSIO BRAZ**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

Em que pese a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), possibilitar a atualização monetária da base de cálculo de tributo por instrumento infralegal – o que foi aplicado junto ao IPTU lançado pelo Município, por meio do Decreto nº 12.683, de 15 de setembro de 2021 – o mesmo mecanismo não pode ser utilizado em textos normativos que tratam da extinção ou exclusão do crédito tributário, eis que se tratam de matérias que se submetem ao princípio da reserva legal.

Desta forma, a presente propositura visa a simplesmente a proceder à aplicação do índice de 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento) sobre os valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento, colocando-os em consonância com a atualização monetária operada pelo Decreto nº 12.683, de 2021.

Por fim, destacamos que a presente propositura decorreu substancialmente da Indicação nº 15/2022, de autoria do Vereador Edson Hel.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 343/2022 - 13/01/2022 11:53 - PROCESSO 12/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 128-A. ....

Parágrafo único. ....

I – 100% (cem por cento) de isenção para imóveis com valor venal até R\$ 219.360,00 (duzentos e dezenove mil, trezentos e sessenta reais);

II – 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal de R\$ 219.360,01 (duzentos e dezenove mil, trezentos e sessenta reais e um centavo) até R\$ 329.040,00 (trezentos e vinte e nove mil e quarenta reais);

III – 50% (cinquenta por cento) de isenção para imóveis com valor de R\$ 329.040,01 (trezentos e vinte e nove mil e quarenta reais e um centavo) até R\$ 438.720,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais); e

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal acima de R\$ 438.720,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais).”(NR)

Art. 3º Os valores elencados no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 884, de 8 de fevereiro de 2018, ficam atualizados na forma que abaixo segue:

I – 100% (cem por cento) de isenção para imóveis com valor venal até R\$ 219.360,00 (duzentos e dezenove mil, trezentos e sessenta reais);

II – 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal de R\$ 219.360,01 (duzentos e dezenove mil, trezentos e sessenta reais e um centavo) até R\$ 329.040,00 (trezentos e vinte e nove mil e quarenta reais);

III – 50% (cinquenta por cento) de isenção para imóveis com valor de R\$ 329.040,01 (trezentos e vinte e nove mil e quarenta reais e um centavo) até R\$ 438.720,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais); e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal acima de R\$ 438.720,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais).

Parágrafo único. Os valores previstos no “caput” deste artigo aplicam-se exclusivamente às remissões do IPTU com lançamento ocorrido a partir do ano de 2022, este incluído.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 06 de janeiro de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 343/2022 - 13/01/2022 11:53 - PROCESSO 12/2022